

PROPOSTA COMERCIAL

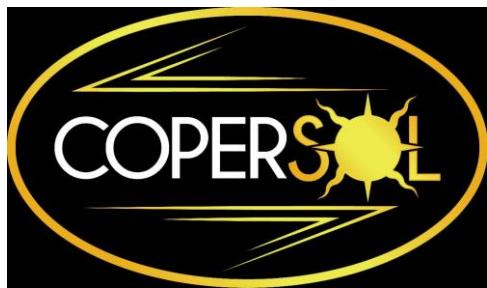
À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Eletrônico nº. 13/2024

Pelo presente instrumento, a empresa **COPERSOL ADM.E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.634.351/0001/08, com sede na Rodovia Carlos Joao Strass, 585, PARQUE INDUSTRIAL ALICANTE, LONDRINA – PR CEP 86087-350, copersoldobrasil@gmail.com, neste ato representado pelo seu sócio LEESDRO DA SILVA MORAIS, CPF 02165858992.

Submetemos à apreciação de V.Sª. nossa proposta relativa à **Contratação de serviço especializado de limpeza e conservação, copeiragem, zeladoria, portaria, motorista, supervisão e jardinagem, com fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina**, conforme especificações do Termo de Referência, nos termos abaixo:

2ª PARTE (Valores arredondados)		Valor Proposto	Qtde. De	Valor Proposto
Tipo de Serviço	por Empregado	Empregados	por Posto	
(A)	(B)	por Posto	(D) = (B x C)	
Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	3.975,49	5	19.877,45	
Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	5.978,58	1	5.978,58	
Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.318,10	2	8.636,20	
Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.539,20	4	14.156,80	



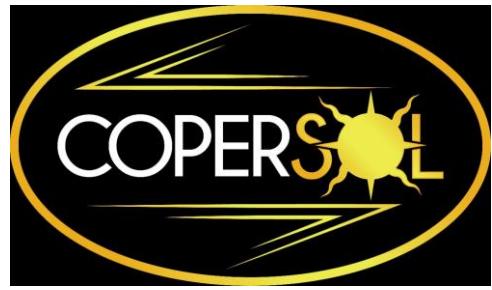
Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	5.984,78	2	11.969,56
Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.910,24	2	7.820,48
Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	5.207,49	2	10.414,98
Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.476,12	1	4.476,12
Subtotal Mensal dos Postos			83.330,17
Estimativa de Hora-Extra Mensal	4.969,36		4.969,36
Subtotal Mensal dos Postos + hora-extra mensal			83.330,17
Subtotal Anual			999.962,04
Serviço de limpeza dos reservatórios de água (2x15.000l e 2x7.000l) sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço) (2 vezes ao ano)	2.175,00	2	4.350,00
Serviço de lavagem das fachadas e esquadrias externas, sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço.(2 vezes ao ano)	1.675,00	2	3.350,00
Subtotal Anual			7.700,00
Valor Anual dos Serviços de Limpeza de Reservatórios e Fachadas			1.007.662,04
Valor total do Contrato para 60 meses			5.038.310,20

1. A validade desta proposta é de 90 dias.
2. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para formular a proposta para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 é SIEMACO/24.

3. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para formular a proposta para o item 7 é SINDEPRESTEM PR 002096/2024.

Nos valores informados, já estão incluídas todas as despesas, a exemplo de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. A Proponente declara ciência e concordância com as especificações e exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº. 13/2024.
5. A Proponente declara que os elementos fornecidos pela Câmara Municipal de Londrina foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem fornecidos, nos termos do item 4 do Termo de Referência.



Londrina, 13 de fevereiro de 2025

COPERSOL ADM.E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

LEESDRO DA SILVA MORAIS

02165858992

ANEXO III – Modelo de Planilha
Pregão Eletrônico nº. 13/2024

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Iº PARTE		Valor Proposto	Qtde. De	Valor Proposto
Serviço	(A)	por Empregado	Empregados por Posto	por Posto
		(B)		(D) = (B x C)
1	Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	3.975,49000	5	19.877,45
2	Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	5.987,58000	1	5.987,58
3	Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.318,10000	2	8.636,20
4	Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.539,20000	4	14.156,80
5	Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	5.984,78000	2	11.969,56
6	Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.910,24000	2	7.820,48
7	Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	5.207,49000	2	10.414,98
8	Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.476,12000	1	4.476,12
Subtotal Mensal dos Postos				83.339,17
Estimativa de Hora-Extra Mensal		4.969,36		
Subtotal Mensal dos Postos + hora-extra mensal				83.339,17
Subtotal Anual				1.000.070,04
Serviço de limpeza dos reservatórios de água (2x15.000l e 2x7.000l) sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço) (2 vezes ao ano)		2.175,00	2	4.350,00
Serviço de lavacão das fachadas e esquadrias externas, sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço.(2 vezes ao ano)		1.675,00	2	3.350,00
Subtotal Anual				7.700,00
Valor Anual dos Serviços				1.007.770,04
Valor total do Contrato para 60 meses				5.038.850,20

#NOME?

3975,49

4318,1

3539,2

5984,78

3910,24

5207,49

4476,12

2º PARTE (Valores arredondados)		Valor Proposto	Qtde. De	Valor Proposto
Serviço	(A)	por Empregado	Empregados por Posto	por Posto
		(B)		(D) = (B x C)
1	Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	3.975,49	5	19.877,45
2	Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	5.978,58	1	5.978,58
3	Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.318,10	2	8.636,20
4	Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.539,20	4	14.156,80
5	Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	5.984,78	2	11.969,56
6	Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.910,24	2	7.820,48
7	Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	5.207,49	2	10.414,98
8	Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.476,12	1	4.476,12
Subtotal Mensal dos Postos				83.330,17
Estimativa de Hora-Extra Mensal		4.969,36		4.969,36
Subtotal Mensal dos Postos + hora-extra mensal				88.299,53
Subtotal Anual				1.059.594,36
Serviço de limpeza dos reservatórios de água (2x15.000l e 2x7.000l) sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço) (2 vezes ao ano)		2.175,00	2	4.350,00
Serviço de lavacão das fachadas e esquadrias externas, sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço.(2 vezes ao ano)		1.675,00	2	3.350,00
Subtotal Anual				7.700,00
Valor Anual dos Serviços de Limpeza de Reservatórios e Fachadas				1.067.294,36
Valor total do Contrato para 60 meses				5.336.471,80

3975,49

4318,1

3539,2

5984,78

3910,24

5207,49

4476,12

3,00%
3,00%

Demonstrativos			
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 1	REFERÊNCIA DE CÁLCULO		FUNDAMENTO
Salário-Base	São os salários normativos da categoria, relativos ao mês da data-base, constantes dos acordos, convenções ou dissídios da categoria profissional		CLT (Art. 457 §§ 1º, 2º e 3º e Art. 458)
Adicional de Periculosidade	Previsto em legislação ou acordo coletivo, para trabalho em condições de periculosidade, (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física).		Art. 7º , XXIII, CF/88 e CLT (Art. 189 a 192)
Adicional de Insalubridade	Salário de referência para cálculo do seu custo é o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria se expressamente estabelecido no acordo ou convenção coletiva.		Art. 7º , XXIII, CF/88 e CLT (Art. 189 a 192)
Adicional Noturno	Conferido ao trabalhador por trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, remunerado com adicional de 20%.		Art. 7º , IX, CF/88 e CLT (Art. 73 §§ 1º ao 5º)
Adicional de Hora Noturna Reduzida	Corresponde a 52 minutos e 30 segundos		CLT (Art. 73 §1º)
Adicional de Acúmulo de Função	Valor constantes dos acordos, convenções ou dissídios da categoria profissional		-
SUBMÓDULO 2.1	MEMÓRIA DE CÁLCULO		FUNDAMENTO
13º Salário	8,330%	$(1/12) \times 100 = 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
Férias Constitucional	2,780%	$((1/3) \times 12) \times 100 = 2,78\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
SUBMÓDULO 2.2	MEMÓRIA DE CÁLCULO		FUNDAMENTO
INSS	20,000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
Salário Educação	2,500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.
Seguro acidente de trabalho – RAT x FAP	1,500%	3% (RAT) x 0,500 (FAP) = 3,000%	RAT x FAP, em que: RAT – 3% (Limpeza - código CNAE 8121-4/00) FAP – 0,5 a 2,0 (comprovação da empresa)
SESI/SESC	1,500%	-	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
SENAI/SENAC	1,000%	-	Decreto nº 2.318/86.
SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
INCRA	0,200%	-	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
SUBMÓDULO 2.3	MEMÓRIA DE CÁLCULO		FUNDAMENTO
Transporte	$(VT \times QT \text{ de Dias} \times 2) - (\text{Salário base} \times 6\%)$		Cláusula 15ª CCT – PR00232/2024
Auxílio Refeição/Alimentação	VA x (1-20%) = 700,00 x (1-20%) = R\$ 560,00 VA x (1-20%) = 572,00 x (1-20%) = R\$ 457,60 (Motorista)		Cláusula 13ª CCT – PR00232/2024 ou Cláusula 18ª da CCT – 1964/2024
Assistência Médica	-		Cláusula 16ª CCT – PR00232/2024
Fundo de Formação Profissional	-		entendimento do TCU
Assistência Social Familiar	-		Cláusula 17ª CCT – PR00232/2024
Seguro de Vida	Conforme valor vigente do último contrato o valor estipulado anual é de R\$ 60,00 (sessenta) reais dividido em 12 (doze) meses ficara R\$ 5,00 (cinco) reais mensal.		Cláusula 23ª CCT – PR001964/2024 (motorista)
Adicional de Risco	-		Cláusula 11ª CCT – PR00232/2024 (porteiro)
Taxa de Contribuição	-		-
MÓDULO 3	MEMÓRIA DE CÁLCULO		FUNDAMENTO
Aviso Prévio Indenizado (1)	0,420%	$((5\% \times (1/12)) \times 100) = 0,42\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$(0,42\%) \times (8\%) = 0,03\%$	-
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (2)	0,020%	$[0,08 \times 0,5 \times \text{Aviso prévio indenizado}] = 0,02\%$.	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18 § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. (Art. 1º)
Aviso Prévio Trabalhado (3)	1,940%	$((1/7) / 30 / 12) \times 100 = 1,94\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,690%	$1,94\% \times 35,3\% = 0,69\%$	-
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (4)	0,08%	$(1 \times 0,05 \times 0,08 \times 1,94\%) \times 100 = 0,078\%$	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18 § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. (Art. 1º)
MÓDULO 4	MEMÓRIA DE CÁLCULO		FUNDAMENTO
Férias	8,330%	$(1/12) \times 100 = 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
Ausências Legais (1)	0,270%	$((1/365) \times 100) = 0,27\%$	Art. 473 da CLT.
Licença Paternidade (2)	0,020%	$((5/30) / 12) \times 0,15 \times 100 = 0,020\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
Acidente de Trabalho (3)	0,330%	$(15/30) / 12 * 0,0078$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91.
Afastamento Maternidade (4)	0,02%	$(1/12) \times 2,0\% \times (4/12) = 0,02\%$	Art. 6º e 201, CF/88 e Art. 392 da CLT. CLT (Art. 59 § 1º) Constituição Federal de 1988 (Art. 7º inciso XVI) Jurisprudência - TST (Súmula 423 - vide apêndice pág. 42)
Intrajornada (5)	-	(Salário Base/220x3,5xQT de Horas)	-
(1) Estimativa de 1 (uma) ausência por ano. (2) Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano. (3) Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados. (4) Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano. (5) Intervalo para repouso ou alimentação em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas. A não concessão do intervalo obriga o empregador a remunerar por esse período nos termos da lei , acordo, convenção coletiva , ou sentença normativa em dissídio coletivo. NOTA: Além da legislação vigente, a metologia de cálculo adotada para o módulo 4 é assentada pela experiência da empresa, dados matemáticos ou estatísticos, bem como a partir de dados obtidos junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A base de cálculo do Módulo 4 é o valor total da remuneração devida ao empregado.			
MÓDULO 5	MEMÓRIA DE CÁLCULO		FUNDAMENTO
Uniformes	-	Conforme Planilhas de Custos	-
Materiais	-	Conforme Planilhas de Custos	-
Utensílios	-	Conforme Planilhas de Custos	-
MÓDULO 6	MEMÓRIA DE CÁLCULO		FUNDAMENTO
Custos Indiretos	-	Subtotal dos Módulos x %CI	-
Lucro	-	(Subtotal dos Módulos + CI) x %Lucro	-
PIS	-	0,65%	Lei nº 12.973, de 2014
Cofins	-	3,00%	Lei nº 10.833, de 2003
ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza)	-	5,000%	Lei nº 116, de 2003 e Legislação Municipal (Local de Execução do Serviço) - LEI Nº 7.303, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 15/2024

Licitação nº:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVENTE DE LIMPEZA – 40 HS SEMANAIS – SEGUNDA À SEXTA FEIRA

I. MODULOS

Mão de obra

CCT 2024/2026

PR000232/2024

Registro: 24/01/2024

Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	1.641,00	Valor fixado em CCT
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE	
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024	

Módulo 1 – Composição da Remuneração

		Valor (R\$)	
A Salário-Base	200hs	1.491,82	Valor fixado em CCT (Proporção para 40hs semanais) – Cálculo Automático
B Adicional de Periculosidade			
C Adicional de Insubridade	1.412,00	564,80	
D Adicional Noturno			
E Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F Outros (especificar)			
Total		2.056,62	

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

		Valor (R\$)	
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	124,32	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
B Férias e Adicional de Férias	2,78%	41,44	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
Total	11,11%	165,76	

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A INSS	20,00%	411,32	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
B Salário Educação	2,50%	51,42	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
C SAT	1,50%	30,85	% apresentado pela empresa aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
D SESC ou SESI	1,50%	30,85	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
E SENAI – SENAC	1,00%	20,57	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
F SEBRAE	0,60%	12,34	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
G INCRA	0,20%	4,11	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
H FGTS	8,00%	164,53	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
Total	35,30%	725,99	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

		Valor (R\$)	
A Transporte (20 dias x 2 vales por dia)	6,00%		Baseado na média dos colaboradores e realidade da empresa, onde nem todos solicitam o VT
B Auxílio-Refeição/Alimentação	RS 700,00	560,00	O valor pode ser diferente caso formeça refeição "in natura"
B-1 Auxílio Alimentação nas férias		46,67	O valor pode ser diferente caso formeça refeição "in natura"
C Assistência Médica	RS 81,00		
D Fundo de Formação Profissional			
E Assistência Social Familiar	RS 26,00	26,00	Valor fixado em CCT (Clausula 17º)
F Outros (especificar)			Valores dispensados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.
Total		632,67	

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

		Valor (R\$)	
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		165,76	Preenchimento automático
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		725,99	Preenchimento automático
2.3 Benefícios Mensais e Diários		632,67	Preenchimento automático
Total		1.524,41	

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,26	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,74	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,37	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	39,99	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	14,12	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,60	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
	Total	3,18%	66,08	
<i>Notas:</i>				
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.				
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.				
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				
4.1 Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A Substituto na cobertura de Férias	8,33%	171,38	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1	
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	5,55	Percentual e valor variável a ser comprovado pela empresa	
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,41	Percentual e valor variável a ser comprovado pela empresa	
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,68	Percentual e valor variável a ser comprovado pela empresa	
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,41	Percentual e valor variável a ser comprovado pela empresa	
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			Percentual e valor variável a ser comprovado pela empresa	
	Subtotal	8,68%	178,44	
Incidência do Sub-módulo 2.2	0,72%	14,81	Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2.2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais	
	Total	9,40%	193,25	
<i>Notas:</i>				
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.				
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
4.2 Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)		
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			Não será preciso preencher pois os postos se revezarão para a cobertura do intervalo	
	Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)		
4.1 Substituto nas Ausências Legais		193,25	Preenchimento automático	
4.2 Substituto na Intrajornada			Preenchimento automático	
	Total	193,25		
Módulo 5 – Insumos Diversos				
5 Insumo Diversos		Valor (R\$)		
A Uniformes			Valores dispensidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "INSUMOS"	
B Materiais			Valores dispensidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"	
C Equipamentos, ferramentas e EPI's			Valores dispensidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"	
D Outros (especificar)			Valores dispensidos pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.	
	Total			
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A Custos Indiretos	0,17%	6,04	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".	
B Lucro	0,16%	5,85	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item "A" deste Módulo + o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".	
C Tributos	8,65%	316,50	Valor resultante da somatória dos tributos abaixo	
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	133,55	% fixo – Preenchimento automático	
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços	
C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	182,95	% fixado pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela I – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático	
	Total	8,98%	328,38	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
		Valor (R\$)		
A Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.056,62	Preenchimento automático	
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.524,41	Preenchimento automático	
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão		66,08	Preenchimento automático	
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		193,25	Preenchimento automático	
E Módulo 5 – Insumo Diversos			Preenchimento automático	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.647,11	Preenchimento automático	
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		328,38	Preenchimento automático	
	Valor total por empregado	3.975,49	Preenchimento automático	

3975,49

S E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018
Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
SUPERVISÃO, 4H SEMANALIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		CCT 2024/2026	
1. MODULOS		PR000232/2024	
Mão de obra		Registro: 24/01/2024	
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA		
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05		
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	2.611,00		
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SUPERVISOR		
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024		

Valor fixado em CCT

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1 Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A Salário-Base	220hs	2.611,00
B Adicional de Periculosidade		
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturno		
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F Outros (especificar)		
Total		2.611,00

Valor fixado em CCT (44hs semanais) – Cálculo Automático

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	217,58
B Férias e Adicional de Férias	2,78%	72,53
Total	11,11%	290,11

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	580,22	
B Salário Educação	2,50%	72,53	
C SAT	1,50%	43,52	
D SESC ou SESI	1,50%	43,52	
E SENAI – SENAC	1,00%	29,01	
F SEBRAE	0,60%	17,41	
G INCRA	0,20%	5,80	
H FGTS	8,00%	232,09	
Total	35,30%	1.024,09	

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

% apresentado pela empresa aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	73,34
B Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1 Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C Assistência Médica		
D Fundo de Formação Profissional		
E Assistência Social Familiar	RS 26,00	26,00
F Outros (especificar)		
Total		706,01

Caso a empresa forneça transporte o valor pode ser suprimido

O valor pode ser diferente caso forneça refeição “in natura”

O valor pode ser diferente caso forneça refeição “in natura”

Valor fixado em CCT (Clausula 16*)

Valores dispensados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		290,11
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		1.024,09
2.3 Benefícios Mensais e Diários		706,01
Total		2.020,21

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado		0,42%	12,09

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,97	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,48	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	50,77	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	17,92	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	2,03	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
	Total	3,18%	84,26	
<i>Notas:</i>				
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.				
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.				
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				
4.1 Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A Substituto na cobertura de Férias	8,33%	217,58	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1	
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	7,05	Percentual e valor variável a ser comprovado pela empresa	
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,52	Percentual e valor variável a ser comprovado pela empresa	
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,86	Percentual e valor variável a ser comprovado pela empresa	
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,52	Percentual e valor variável a ser comprovado pela empresa	
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			Percentual e valor variável a ser comprovado pela empresa	
	Subtotal	8,68%	226,54	
Incidência do Sub-módulo 2.2	0,72%	18,80	Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2.2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais	
	Total	9,40%	245,34	
<i>Notas:</i>				
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.				
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
4.2 Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)		
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			Não será preciso preencher pois os postos se revezarão para a cobertura do intervalo	
	Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)		
4.1 Substituto nas Ausências Legais		245,34	Preenchimento automático	
4.2 Substituto na Intrajornada			Preenchimento automático	
	Total	245,34		
Módulo 5 – Insumos Diversos				
5 Insumo Diversos		Valor (R\$)		
A Uniformes		61,25	Valores dispensidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "INSUMOS"	
B Materiais		152,88	Valores dispensidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"	
C Equipamentos, ferramentas e EPI's		6,66	Valores dispensidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"	
D Outros (especificar)			Valores dispensidos pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.	
	Total	220,80		
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A Custos Indiretos	2,98%	154,64	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".	
B Lucro	2,50%	133,41	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item "A" deste Módulo + o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".	
C Tributos	8,65%	517,93	Valor resultante da somatória dos tributos abaixo	
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	218,55	% fixo – fórmula com preenchimento automático	
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			% fixo – Não há incidência desse imposto na prestação dos serviços	
C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	299,38	% fixado pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela I – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático	
	Total	14,13%	805,97	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)		
A Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.611,00	Preenchimento automático	
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.020,21	Preenchimento automático	
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão		84,26	Preenchimento automático	
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		245,34	Preenchimento automático	
E Módulo 5 – Insumo Diversos		220,80	Preenchimento automático	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5.181,61	Preenchimento automático	
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		805,97	Preenchimento automático	
	Valor total por empregado	5.987,58	Preenchimento automático	

E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018
Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
COPA, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		CCT 2024/2026
I. MÓDULOS		PR000232/2024
Mão de obra		Registro: 24/01/2024
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	1.694,00	Valor fixado em CCT
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	COPEIRA	
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024	

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário-Base	220hs 1.694,00
B Adicional de Periculosidade	
C Adicional de Insalubridade	
D Adicional Noturno	
E Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F Outros (especificar)	
Total	1.694,00

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 141,17
B Férias e Adicional de Férias	2,78% 47,06
Total	11,11% 188,22

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	376,44
B Salário Educação	2,50%	47,06
C SAT	1,50%	28,23
D SESC ou SESI	1,50%	28,23
E SENAI – SENAC	1,00%	18,82
F SEBRAE	0,60%	11,29
G INCRA	0,20%	3,76
H FGTS	8,00%	150,58
Total	35,30%	664,42

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A Transporte (20 dias x 2 vales por dia)	6,00% 128,36
B Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00 560,00
B-1 Auxílio Alimentação nas férias	46,67
C Assistência Médica	
D Fundo de Formação Profissional	
E Assistência Social Familiar	R\$ 26,00 26,00
F Outros (especificar)	
Total	761,03

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	188,22
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	664,42
2.3 Benefícios Mensais e Diários	761,03
Total	1.613,67

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,84

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,63	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,31	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,94	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	11,63	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,32	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
	Total	3,18%	54,67	
<i>Notas:</i>				
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.				
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.				
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				
4.1 Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A Substituto na cobertura de Férias	8,33%	141,17	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1	
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	4,57	Valor variável a ser comprovado pela empresa	
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,34	Valor variável a ser comprovado pela empresa	
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,56	Valor variável a ser comprovado pela empresa	
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,34	Valor variável a ser comprovado pela empresa	
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			Valor variável a ser comprovado pela empresa	
	Subtotal	8,68%	146,98	
Incidência do Sub-módulo 2.2	0,72%	12,20	Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2.2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais	
	Total	9,40%	159,17	
<i>Notas:</i>				
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.				
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
4.2 Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)		
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			Não será preciso preencher pois os postos se revezarão para a cobertura do intervalo	
	Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)		
4.1 Substituto nas Ausências Legais		159,17	Preenchimento automático	
4.2 Substituto na Intrajornada			Preenchimento automático	
	Total	159,17		
Módulo 5 – Insumos Diversos				
5 Insumo Diversos		Valor (R\$)		
A Uniformes		52,92	Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “INSUMOS”	
B Materiais		152,88	Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”	
C Equipamentos, ferramentas e EPI's		6,66	Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”	
D Outros (especificar)			Valores dispendidos pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.	
	Total	212,46		
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A Custos Indiretos	3,00%	112,02	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro “2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO”.	
B Lucro	2,56%	98,58	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item “A” deste Módulo + o Subtotal do Quadro “2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO”.	
C Tributos	8,65%	373,52	Valor resultante da somatória dos tributos abaixo	
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	157,61	% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços	
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços	
C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	215,90	% fixo pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela I – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático	
	Total	14,21%	584,12	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)		
A Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.694,00	Preenchimento automático	
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.613,67	Preenchimento automático	
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão		54,67	Preenchimento automático	
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		159,17	Preenchimento automático	
E Módulo 5 – Insumo Diversos		212,46	Preenchimento automático	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.733,98	Preenchimento automático	
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		584,12	Preenchimento automático	
	Valor total por empregado	4.318,10	Preenchimento automático	

E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018
Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
RECEPÇÃO, 30H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	CCT 2024/2026	
1. MODULOS	PR000232/2024	
Mão de obra	Registro: 24/01/2024	
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	1.849,00	Valor fixado em CCT
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	RECEPÇÃO	
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024	
Módulo 1 – Composição da Remuneração		
1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A Salário-Base	150HS	1.260,68
B Adicional de Periculosidade		
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturna		
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F Outros (especificar)		
Total		1.260,68

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	105,06
B Férias e Adicional de Férias	2,78%	35,02
Total	11,11%	140,08

Notas:

- 1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	280,15
B Salário Educação	2,50%	35,02
C SAT	1,50%	21,01
D SESC ou SESI	1,50%	21,01
E SENAI – SENAC	1,00%	14,01
F SEBRAE	0,60%	8,40
G INCRA	0,20%	2,80
H FGTS	8,00%	112,06
Total	35,30%	494,47

Notas:

- 1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Transporte (20 dias x 2 vales por dia)	6,00%	154,36
B Auxílio-Refeição/Alimentação	RS 700,00	560,00
B-1 Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C Assistência Médica	RS 81,00	81,00
D Fundo de Formação Profissional		
E Assistência Social Familiar	RS 26,00	26,00
F Outros (especificar)		
Total		868,03

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		140,08
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		494,47
2.3 Benefícios Mensais e Diários		868,03
Total		1.502,57

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,84

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,47	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,23	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	24,51	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	8,65	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,98	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
Total		3,18%	40,68	

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1 Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Substituto na cobertura de Férias	8,33%	105,06	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	3,40	Valor variável a ser comprovado pela empresa
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,25	Valor variável a ser comprovado pela empresa
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,42	Valor variável a ser comprovado pela empresa
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,25	Valor variável a ser comprovado pela empresa
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			Valor variável a ser comprovado pela empresa
Subtotal	8,68%	109,38	
Incidência do Sub-módulo 2.2	0,72%	9,08	Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2.2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais
Total	9,40%	118,46	

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		Não será preciso preencher pois os postos se revezarão para a cobertura do intervalo
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1 Substituto nas Ausências Legais	118,46	Preenchimento automático
4.2 Substituto na Intrajornada		Preenchimento automático
Total	118,46	

Módulo 5 – Insumos Diversos

5 Insumo Diversos	Valor (R\$)	
A Uniformes	61,25	Valores dispensidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "INSUMOS"
B Materiais	152,88	Valores dispensidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
C Equipamentos, ferramentas e EPI's	6,66	Valores dispensidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
D Outros (especificar)		Valores dispensidos pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.
Total	220,80	

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Custos Indiretos	1,50%	47,15	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".
B Lucro	1,34%	42,72	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item "A" deste Módulo + o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".
C Tributos	8,65%	306,14	Valor resultante da somatória dos tributos abaixo
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	129,18	% fixo – fórmula com preenchimento automático
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços
C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	176,96	% fixo pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela I – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático
Total	11,49%	396,01	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.260,68	Preenchimento automático
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.502,57	Preenchimento automático
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	40,68	Preenchimento automático
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	118,46	Preenchimento automático
E Módulo 5 – Insumo Diversos	220,80	Preenchimento automático
Subtotal (A + B + C + D + E)	3.143,19	Preenchimento automático
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	396,01	Preenchimento automático
Valor total por empregado	3.539,20	Preenchimento automático

E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 23/2018
Licitação nº: 20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
ZELADOR, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	CCT 2024/2026	
1. MODULOS	PRO0023/2024	
Mão de obra	Registro: 24/01/2024	
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5141-20	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	2.611,00	Valor fixado em CCT
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	ZELADOR	
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024	
Módulo 1 – Composição da Remuneração		
1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A Salário-Base	220HS	2.611,00
B Adicional de Periculosidade		Valor fixado em CCT (44hs semanais) – Cálculo Automático
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturno		
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F Outros (especificar)		
Total		2.611,00

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	217,58	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
B Férias e Adicional de Férias	2,78%	72,53	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
Total	11,11%	290,11	

Notas:

- 1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	580,22	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1	
B Salário Educação	2,50%	72,53	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1	
C SAT	1,50%	43,52	% apresentado pela empresa aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1	
D SESC ou SESI	1,50%	43,52	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1	
E SENAI – SENAC	1,00%	29,01	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1	
F SEBRAE	0,60%	17,41	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1	
G INCRA	0,20%	5,80	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1	
H FGTS	8,00%	232,09	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1	
Total	35,30%	1.024,09	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1	

Notas:

- 1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A Transporte (20 dias x 2 vales por dia)	6,00%	73,34	Caso a empresa forneça transporte o valor pode ser suprimido
B Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00	O valor pode ser diferente caso forneça refeição “in natura”
B-1 Auxílio Alimentação nas férias		46,67	O valor pode ser diferente caso forneça refeição “in natura”
C Assistência Médica			
D Fundo de Formação Profissional			
E Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	26,00	Valor fixado em CCT (Cláusula 17º)
F Outros (especificar)			Valores dispendidos pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.
Total		706,01	

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	290,11		Preenchimento automático
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	1.024,09		Preenchimento automático
2.3 Benefícios Mensais e Diários	706,01		Preenchimento automático
Total	2.020,21		

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão		
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,09

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,97	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,48	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	50,77	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	17,92	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	2,03	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
Total		3,18%	84,26	

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1 Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Substituto na cobertura de Férias	8,33%	217,58	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	7,05	Valor variável a ser comprovado pela empresa
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,52	Valor variável a ser comprovado pela empresa
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,86	Valor variável a ser comprovado pela empresa
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,52	Valor variável a ser comprovado pela empresa
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			Valor variável a ser comprovado pela empresa
Subtotal	8,68%	226,54	
Incidência do Sub-módulo 2.2	0,72%	18,80	Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2.2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais
Total	9,40%	245,34	

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		Não será preciso preencher pois os postos se revezarão para a cobertura do intervalo
Total		

7

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1 Substituto nas Ausências Legais	245,34	Preenchimento automático
4.2 Substituto na Intrajornada		Preenchimento automático
Total	245,34	

Módulo 5 – Insumos Diversos

5 Insumo Diversos	Valor (R\$)	
A Uniformes	59,08	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "INSUMOS"
B Materiais	152,88	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
C Equipamentos, ferramentas e EPI's	6,66	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
D Outros (especificar)		Valores dispensados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.
Total	218,63	

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Custos Indiretos	2,76%	142,75	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".
B Lucro	2,72%	144,91	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item "A" deste Módulo + o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".
C Tributos	8,65%	517,68	Valor resultante da somatória dos tributos abaixo
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	218,44	% fixo pela União – fórmula com preenchimento automático
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços
C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	299,24	% fixado pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela I – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático
Total	14,13%	805,34	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.611,00	Preenchimento automático
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.020,21	Preenchimento automático
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	84,26	Preenchimento automático
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	245,34	Preenchimento automático
E Módulo 5 – Insumo Diversos	218,63	Preenchimento automático
Subtotal (A + B + C + D + E)	5.179,44	Preenchimento automático
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	805,34	Preenchimento automático
Valor total por empregado	5.984,78	Preenchimento automático

5984,78

A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	6,58	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	0,53	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,02%	0,26	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	27,66	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado			Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,08%	1,11	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
	Total	2,49%	36,14	
<i>Notas:</i>				
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2,1.				
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.				
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				
4.1 Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A Substituto na cobertura de Férias	8,33%	118,52	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1	
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	3,84	Valor variável a ser comprovado pela empresa	
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,28	Valor variável a ser comprovado pela empresa	
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,47	Valor variável a ser comprovado pela empresa	
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,28	Valor variável a ser comprovado pela empresa	
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			Valor variável a ser comprovado pela empresa	
	Subtotal	8,68%	123,40	
	Incidência do Sub-módulo 2,2	0,72%	10,24	Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2,2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais
	Total	9,40%	133,64	
<i>Notas:</i>				
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.				
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
4.2 Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)		
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			Não será preciso preencher pois os postos se revezarão para a cobertura do intervalo	
	Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)		
4.1 Substituto nas Ausências Legais		133,64	Preenchimento automático	
4.2 Substituto na Intrajornada			Preenchimento automático	
	Total	133,64		
Módulo 5 – Insumos Diversos				
5 Insumo Diversos		Valor (R\$)		
A Uniformes		61,25	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “INSUMOS”	
B Materiais		152,88	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”	
C Equipamentos, ferramentas e EPI's		6,66	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”	
D Outros (especificar)			Valores dispensados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.	
	Total	220,80		
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A Custos Indiretos	2,80%	94,66	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro “2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO”.	
B Lucro	2,80%	97,29	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item “A” deste Módulo + o Subtotal do Quadro “2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO”.	
C Tributos	8,65%	338,24	Valor resultante da somatória dos tributos abaixo	
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	142,72	% fixado pela União – fórmula com preenchimento automático	
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços	
C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	195,51	% fixado pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela I – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático	
	Total	14,25%	530,18	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)		
A Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.422,27	Preenchimento automático	
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.567,21	Preenchimento automático	
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão		36,14	Preenchimento automático	
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		133,64	Preenchimento automático	
E Módulo 5 – Insumo Diversos		220,80	Preenchimento automático	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.380,05	Preenchimento automático	
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		530,18	Preenchimento automático	
	Valor total por empregado	3.910,24	Preenchimento automático	

E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018
Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		CCT 2024/2025
MOTORISTA, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		PR002096/2024
1. MÓDULOS		Registro: 25/07/2024

Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		MOTORISTA
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823-05
3 Salário Normativo da Categoria Profissional		2.369,00
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		MOTORISTA
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		

Valor fixado em CCT

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário-Base	220HS
B Adicional de Periculosidade	
C Adicional de Insububridade	
D Adicional Noturno	
E Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F Outros (especificar)	
Total	2.369,00

Valor fixado em CCT (44hs semanais) – Cálculo Automático

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 197,42
B Férias e Adicional de Férias	2,78% 65,81
Total	11,11% 263,22

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	473,80
B Salário Educação	2,50%	59,23
C SAT	1,50%	39,48
D SESC ou SESI	1,50%	35,54
E SENAI – SENAC	1,00%	23,69
F SEBRAE	0,60%	14,21
G INCRA	0,20%	5,26
H FGTS	8,00%	189,52
Total	35,30%	840,73

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

% apresentado pela empresa aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A Transporte (202 dias x 2 vales por dia)	6,00% 87,86
B Auxílio-Refeição/Alimentação	RS 726,00 653,40
B-1 Auxílio Alimentação nas férias	54,45
C Assistência Médica	
D Fundo de Formação Profissional	
E Assistência Social Familiar	
F Seguro de Vida	15,00
H Outros (especificar)	
Total	810,71

Caso a empresa forneça transporte o valor pode ser suprimido

O valor pode ser diferente caso forneça refeição “in natura”

O valor pode ser diferente caso forneça refeição “in natura”

Valor fixado em CCT (Clausula 23º)

Valor fixado em CCT (Clausula 17º)

Valor variável a ser comprovado pela empresa – Clausula 23º CCT PR001964/2024

Valores dispensados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	263,22
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	840,73
2.3 Benefícios Mensais e Diários	810,71
Total	1.914,66

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
--------------------------	----------------	-------------

A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	10,97	índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	0,88	índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,02%	0,44	índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	46,06	índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado			índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,08%	1,84	índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
	Total	2,49%	60,19	
<i>Notas:</i>				
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2,1.				
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.				
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				
4.1 Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A Substituto na cobertura de Férias	8,33%	197,42	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1	
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	6,40	Valor variável a ser comprovado pela empresa	
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,47	Valor variável a ser comprovado pela empresa	
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,78	Valor variável a ser comprovado pela empresa	
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,47	Valor variável a ser comprovado pela empresa	
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			Valor variável a ser comprovado pela empresa	
	Subtotal	8,68%	205,54	
	Incidência do Sub-módulo 2,2	0,72%	17,06	Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2,2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais
	Total	9,40%	222,60	
<i>Notas:</i>				
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.				
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
4.2 Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			Não será preciso preencher pois os postos se revezarão para a cobertura do intervalo	
	Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)		
4.1 Substituto nas Ausências Legais		222,60	Preenchimento automático	
4.2 Substituto na Intrajornada			Preenchimento automático	
	Total	222,60		
Módulo 5 – Insumos Diversos				
5 Insumo Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A Uniformes			empresa possui em estoque	
B Materiais		152,88	Valores dispensados pela empresa.	
C Equipamentos, ferramentas e EPI's		6,66	O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"	
D Outros (especificar)			Valores dispensados pela empresa.	
	Total	159,55	Existindo outros apresentar memória de cálculo.	
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A Custos Indiretos	0,41%	19,18	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".	
B Lucro	0,25%	11,86	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item "A" deste Módulo + o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".	
C Tributos	8,65%	450,45	Valor resultante da somatória dos tributos abaixo	
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	190,07	% fixado pela União – fórmula com preenchimento automático	
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços	
C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	260,37	% fixado pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela I – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático	
	Total	9,31%	481,49	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)		
A Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.369,00	Preenchimento automático	
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.914,66	Preenchimento automático	
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão		60,19	Preenchimento automático	
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		222,60	Preenchimento automático	
E Módulo 5 – Insumo Diversos		159,55	Preenchimento automático	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4.726,00	Preenchimento automático	
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		481,49	Preenchimento automático	
	Valor total por empregado	5.207,49	Preenchimento automático	

5207,49

E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018
Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
JARDINEIRO, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	CCT 2024/2026	
1. MODULOS	PRO0023/2024	
Mão de obra	Registro: 24/01/2024	

Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6220-10	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	1.753,00	
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	JARDINEIRO	
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/08/2023	

Valor fixado em CCT

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário-Base	220HS
B Adicional de Periculosidade	1.753,00
C Adicional de Insalubridade	
D Adicional Noturno	
E Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F Adicional de Risco	23,86
Total	1.776,86

Valor fixado em CCT (44hs semanais) – Cálculo Automático

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 148,07
B Férias e Adicional de Férias	2,78% 49,36
Total	11,11% 197,43

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	394,86
B Salário Educação	2,50%	49,36
C SAT	1,50%	29,61
D SESC ou SESI	1,50%	29,61
E SENAI – SENAC	1,00%	19,74
F SEBRAE	0,60%	11,85
G INCRA	0,20%	3,95
H FGTS	8,00%	157,94
Total	35,30%	696,93

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

% apresentado pela empresa aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A Transporte (20 dias x 2 vales por dia)	6,00% 124,82
B Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00 560,00
B-1 Auxílio Alimentação nas férias	46,67
C Assistência Médica	
D Fundo de Formação Profissional	
E Assistência Social Familiar	R\$ 26,00 26,00
F Outros (especificar)	
Total	757,49

Caso a empresa forneça transporte o valor pode ser suprimido

O valor pode ser diferente caso forneça refeição "in natura"

O valor pode ser diferente caso forneça refeição "in natura"

Valor fixado em CCT (Clausula 17º)

Valores dispensidos pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	197,43
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	696,93
2.3 Benefícios Mensais e Diários	757,49
Total	1.651,84

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,23

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,66	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,33	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,55	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	12,20	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,38	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
	Total	3,18%	57,34	

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	148,07
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	4,80
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,36
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,59
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,36
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		Valor variável a ser comprovado pela empresa
	Subtotal	8,68%	154,17
	Incidência do Sub-módulo 2.2	0,72%	12,79
	Total	9,40%	166,96

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		Não será preciso preencher pois os postos se revezarão para a cobertura do intervalo
	Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Valor (R\$)	
4.1 Substituto nas Ausências Legais	166,96	Preenchimento automático
4.2 Substituto na Intrajornada		Preenchimento automático
Total	166,96	

Módulo 5 – Insumos Diversos

	Valor (R\$)	
5.1 Insumo Diversos		
A Uniformes	59,08	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "INSUMOS"
B Materiais	152,88	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
C Equipamentos, ferramentas e EPI's	6,66	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
D Outros (especificar)		Valores dispensados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.
Total	218,63	

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

	Percentual (%)	Valor (R\$)	
6.1 Custos Indiretos, Tributos e Lucro			% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".
A Custos Indiretos	2,80%	108,41	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item "A" deste Módulo + o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".
B Lucro	2,74%	108,89	Valor resultante da somatória dos tributos abaixo
C Tributos	8,65%	387,18	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)
	3,65%	163,38	% fixo – fórmula com preenchimento automático
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços
C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	223,81	% fixado pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela I – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático
Total	14,19%	604,48	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Valor (R\$)	
2.1 Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.776,86	Preenchimento automático
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.651,84	Preenchimento automático
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	57,34	Preenchimento automático
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	166,96	Preenchimento automático
E Módulo 5 – Insumo Diversos	218,63	Preenchimento automático
Subtotal (A + B + C + D + E)	3.871,64	Preenchimento automático
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	604,48	Preenchimento automático
Valor total por empregado	4.476,12	Preenchimento automático

INSUMOS – TABELA PARA PREENCHIMENTO

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM “A” – Uniformes (Supervisor, Motorista, Porteiro e Recepção)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisa social manga curta , 1ª qualidade, confeccionada em crepe, tricoline passa fácil ou musseline (masculino deve ser tricoline) com identificação da empresa	Und	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
2	Camisa social manga longa , 1ª qualidade, confeccionada em crepe, tricoline ou musseline (masculino deve ser tricoline) com identificação da empresa	Und	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
3	Calça social 1ª qualidade (masculina: em microfibra ou oxford / feminina: em Gabardine ou microfibra) com bolsos	Und	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
4	Blazer em tecido microfibra ou oxford com bolsos internos e externos, parte interna forrada, podendo ou não ter identificação da empresa.	Und	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
5	Masculino: Gravata Feminino: Lenço	Und	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
6	Meias social pretas	Par	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
7	Sapato social Masculino: em couro natural de boa qualidade, bico quadrado, com cadarço, palmilha almofadada Feminino: de boa qualidade, meio alto, tipo scarpin ou estilo boneca – podendo ser sapatilha de boa qualidade.	Par	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
8	Cinto confeccionado em couro legítimo	Und	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
9	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Total Anual					R\$ 735,00
Total Mensal Por Funcionário					R\$ 61,25

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM “A” – Uniformes (Serventes)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta manga curta malha fria, algodão, com emblema da empresa	Und	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
2	Bata estilo avental com 1 ou 2 bolsos frontais e amarração lateral, com identificação da empresa	Und	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
3	Jaqueta para inverno em nylon forrada internamente e com identificação da Empresa	Und	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
4	Calça, com bolsos, confeccionada em Brim com elástico na cintura	Und	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
5	Calçado em EVA estilo soft-works, profissional, antiderrapante, preto.	Par	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
6	Meias	Par	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
7	Bota PVC preta cano longo para lavação	Par	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
8	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total Anual					R\$ 541,00
Total Mensal Por Funcionário					R\$ 45,08

empresa possui em estoque considerando que encerra um contrato junto ao SESC /SENA em maio

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM “A” – Uniformes (Copeira)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
1	Jaleco manga curta em oxford fechamento com botões, mínimo 2 bolsos, bordado inglês na gola, bolsos e mangas com identificação da empresa	Und	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
2	Camiseta em malha fria, manga curta, com emblema da empresa	Und	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00

3	Suéter em lã, gola V, primeira qualidade com identificação da empresa	Und	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
4	Calça em oxford ou microfibra	Und	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
5	Touca de tule estilo Filó	Und	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
6	Meia social ¾	Par	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
7	Sapatilha em couro, antiderrapante, confortável	Par	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
8	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Total Anual				R\$ 635,00	
Total Mensal Por Funcionário				R\$ 52,92	

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM "A" – Uniformes (Jardineiro e Zelador)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta manga curta malha fria, algodão, com emblema da empresa	Und	4	R\$ 21,00	R\$ 84,00
2	Camisa em brim leve 100% algodão, manga curta com bolso na frente e identificação da empresa	Und	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
3	Jaqueta para inverno em nylon forrada internamente e com identificação da Empresa	Und	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
4	Calça, com bolsos, confeccionada em Brim com elástico na cintura	Und	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
5	Bermuda em brim com bolsos	Und	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
6	Meias	Par	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
7	Botina de segurança Nobuck confortável, marrom ou preto, com cadarço.	Par	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
8	Jardineiro: Chapéu com proteção de pescoço Zelador: boné com emblema da empresa	Und	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
9	Protetor solar	Und	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
10	Óculos de proteção transparente	Und	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
11	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Total Anual				R\$ 709,00	
Total Mensal Por Funcionário				R\$ 59,08	

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM "B" – Materiais		Qtde.	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal
Água sanitária embalagem de 5 litros		8	mensal	R\$ 5,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Álcool líquido 1 litro		12	mensal	R\$ 8,00	R\$ 96,00	R\$ 96,00
Álcool Gel 5 litros		1	semestral	R\$ 36,90	R\$ 36,90	R\$ 6,15
Borrifador 500ml		12	anual	R\$ 6,90	R\$ 82,80	R\$ 6,90
Detergente 5 L		4	mensal	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Detergente líquido 500ml		8	mensal	R\$ 2,90	R\$ 23,20	R\$ 23,20
Desinfetante 5 L		8	mensal	R\$ 9,00	R\$ 72,00	R\$ 72,00
Espónja dupla face		25	mensal	R\$ 1,90	R\$ 47,50	R\$ 47,50
Flanela laranja 28x38 ou maior		6	mensal	R\$ 5,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Flanela microfibra 35x35 ou maior		6	mensal	R\$ 7,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00
Limpador multiuso 500 ml		10	mensal	R\$ 3,99	R\$ 39,90	R\$ 39,90
Limpador Vidros 5l		2	mensal	R\$ 10,90	R\$ 21,80	R\$ 21,80
Lustra móveis		4	trimestral	R\$ 15,90	R\$ 63,60	R\$ 21,20
Luva de borracha G		10	mensal	R\$ 6,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Odorizador de ar aerosol 360 ml		15	mensal	R\$ 15,90	R\$ 238,50	R\$ 238,50
Pano de chão de microfibra		12	bimestral	R\$ 10,90	R\$ 130,80	R\$ 65,40
Pano de copa		10	semestral	R\$ 3,00	R\$ 30,00	R\$ 5,00

Querosene	1	semestral	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 2,67
Sabão em barra pacote c/ 5	1	mensal	R\$ 15,90	R\$ 15,90	R\$ 15,90
Sabão em pó 800g	1	bimestral	R\$ 6,90	R\$ 6,90	R\$ 3,45
Sabonete líquido glicerinado	3	mensal	R\$ 19,90	R\$ 59,70	R\$ 59,70
Saco 60 L com 100 unidades	5	mensal	R\$ 45,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00
Saco 40 L com 100 unidades	5	mensal	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Saco 100L com 100 unidades	5	mensal	R\$ 60,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Saco 100 L verde com 100 unidades	5	mensal	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Vassoura nylon	8	trimestral	R\$ 15,00	R\$ 120,00	R\$ 40,00
Vassoura palha	3	bimestral	R\$ 29,00	R\$ 87,00	R\$ 43,50
Vassoura sanitária	2	mensal	R\$ 14,00	R\$ 28,00	R\$ 28,00
Rodo com duas borrachas 60cm	6	bimestral	R\$ 25,00	R\$ 150,00	R\$ 75,00
Baldes tamanhos diversos	10	semestral	R\$ 15,90	R\$ 159,00	R\$ 26,50
Desentupidor de pia	2	anual	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 1,67
Desentupidor de vaso sanitário	2	anual	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 1,67
Escovas de mão	6	anual	R\$ 8,00	R\$ 48,00	R\$ 4,00
Espanador de pó em penas	4	única	R\$ 29,90	R\$ 119,60	R\$ 1,99
Extensão de 20m	2	única	R\$ 59,00	R\$ 118,00	R\$ 1,97
Mangueira jardim 50m reforçada com enrolador de mangueiras	1	única	R\$ 299,00	R\$ 299,00	R\$ 4,98
Pás para lixo	8	anual	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 6,67
Rodo para pia	2	anual	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 1,33
Rodo para vidro com extensor	1	única	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,83
VALOR MENSAL DOS EQUIPAMENTOS					R\$ 2.140,38
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (14 funcionários)					R\$ 152,88

Módulo 5 - Insumos Diversos					
ITEM "C" – Equipamentos, Ferramentas e EPI's	Qtde.	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal
Carrinho de limpeza com saco coleto e utensílios	2	única	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 6,67
Lavador alta pressão (mínimo 1800psi)	1	única	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 5,00
Placa "Piso escorregadio"	4	única	R\$ 40,00	R\$ 160,00	R\$ 2,67
Ancinho pequeno	1	única	R\$ 8,90	R\$ 8,90	R\$ 0,15
Aparador de grama	1	única	R\$ 199,00	R\$ 199,00	R\$ 3,32
Carrinho estilo Gari 100l	1	única	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 8,33
Carrinho de mão	1	única	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 2,08
Enxada	1	única	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,83
Lima para enxada 8"	1	única	R\$ 15,90	R\$ 15,90	R\$ 0,27
Luva para jardinagem	5	anual	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 10,42
Pazinha larga	1	única	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
Pá	1	única	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,83
Rastelo	1	única	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 0,50
Regador	2	única	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 0,67
Soprador de folhas (se for elétrico, deve conter extensão de no mínimo 50m)	1	única	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 4,17
Tesoura de poda pequena	1	única	R\$ 19,90	R\$ 19,90	R\$ 0,33
Tesoura poda (estilo cerca viva)	1	única	R\$ 19,00	R\$ 19,00	R\$ 0,32
Serrote galhos com cabo extensor 5m	1	única	R\$ 228,00	R\$ 228,00	R\$ 3,80

empresa possui em estoque

Alicate amperímetro digital	1	única	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 4,00
Alicate bomba d'água	1	única	R\$ 29,00	R\$ 29,00	R\$ 0,48
Alicate de bico	2	única	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 0,67
Alicate de corte diagonal 6"	2	única	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 0,33
Alicate decapador de fio automático	2	única	R\$ 134,00	R\$ 268,00	R\$ 4,47
Alicate universal 8"	2	única	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 1,33
Caixa de ferramentas metal c/ 5 gavetas	1	única	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 3,67
Caneta detectora de tensão	2	única	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 1,33
Capacete de segurança com regulagem fácil	2	única	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 2,00
Cinto porta-ferramentas	2	única	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 1,33
Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte	2	única	R\$ 240,00	R\$ 480,00	R\$ 8,00
Escada alumínio 6 degraus	1	única	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 3,15
Escada alumínio articulada 16 degraus	1	única	R\$ 534,00	R\$ 534,00	R\$ 8,90
Estilete 6"	2	única	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 0,33
Furadeira de impacto (com kit de brocas para metal, madeira e parede)	1	única	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 4,00
Jogo chaves allen	1	única	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,83
Jogo de chaves combinada (6 a 22mm) – ou jogo de chave catraca com soquetes	1	única	R\$ 124,00	R\$ 124,00	R\$ 2,07
Jogo de chaves Fenda	2	única	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 1,67
Jogo de chaves Philips	2	única	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 1,67
Lubrificante desengripante 300ml	1	anual	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 3,33
Martelo de unha	1	única	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 0,67
Nível	1	única	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 0,33
Parafusadeira a bateria 12v (com ponteiras)	1	única	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 3,50
Serrinha arco	1	única	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 0,33
Trena 10m	2	única	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 0,50
Relógio Ponto	1	única	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1,67
VALOR MENSAL DOS EQUIPAMENTOS					R\$ 93,28
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (14 funcionários)					R\$ 6,66

Cálculo do Vale Transporte

Item	Descrição	Dias Trabalhados	Qtde. VT p/ dia	Valor do VT	Valor total do VT	Salário Base	Desconto do empregado 6%	Vlr. Planilha (Módulo 2.3 – Item “A”)
1	Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	20	2	R\$ 5,75	R\$ 230,00	R\$ 1.491,82	R\$ 89,51	R\$ 140,49
2	Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	2	2	R\$ 5,75	R\$ 23,00	R\$ 2.611,00	R\$ 156,66	-R\$ 133,66
3	Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	2	2	R\$ 5,75	R\$ 23,00	R\$ 1.694,00	R\$ 101,64	-R\$ 78,64
4	Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20	2	R\$ 5,75	R\$ 230,00	R\$ 1.260,68	R\$ 75,64	R\$ 154,36
5	Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20	2	R\$ 5,75	R\$ 230,00	R\$ 2.611,00	R\$ 156,66	R\$ 73,34
6	Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20	2	R\$ 5,75	R\$ 230,00	R\$ 1.422,27	R\$ 85,34	R\$ 144,66
7	Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20	2	R\$ 5,75	R\$ 230,00	R\$ 2.369,00	R\$ 142,14	R\$ 87,86
8	Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20	2	R\$ 5,75	R\$ 230,00	R\$ 1.753,00	R\$ 105,18	R\$ 124,82

Estimativa de Horas Extras

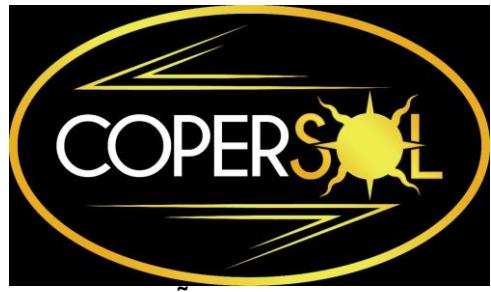
Descrição	Valor total do serviço anual ¹	Jornada de Trabalho Mensal	Valor da Hora Normal	Adicional de 50% - sobre a Hora Normal ²	Estimativa de horas extras a realizar Anual ³	Estimativa de horas extras a realizar mensal	Valor médio estimativo de horas extras mensal
1 Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	19.877,45	200	99,38725	149,08	400	33,33	4.969,36

Notas

¹ Fonte: Valor total da Proposta para o item 1

² Fonte: Cláusula 10^a da CCT – Item 11.1.1 do Termo de Referência.

³ Fonte: Item 11.1.1 do Termo de Referência.



DECLARAÇÃO - JUSTIFICATIVAS

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Pelo presente instrumento, a empresa **COPERSOL ADM.E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.634.351/0001/08, com sede na Rodovia Carlos Joao Strass, 585, PARQUE INDUSTRIAL ALICANTE, LONDRINA – PR CEP 86087-350. através de seu representante legal infra-assinado, Vem esclarecer e justificar os seguinte:

Vale transporte

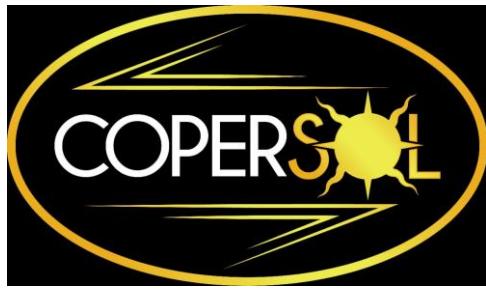
Em relação ao vale transporte, evidencia-se que a empresa pode contratar profissionais com condução própria ou que possuam residência nas proximidades do local de execução do serviço, o que permite a inclusão do valor zero em sua planilha de custos, uma vez que o valor só é devido ao empregado tenha despesa para se deslocar de casa para o trabalho e/ou vice-versa, nos termos do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, normativo que regulamenta as disposições relativas à legislação trabalhista.

Ressaltamos ainda que somente foi zerado o item em algumas planilhas, considerando a média e experiência da empresa.

O mencionado Decreto também dispõe que o empregador que forneça transporte ao trabalhador também fica desobrigado de fornecer o vale transporte:

Decreto nº 10.854/2021. Art. 109. O empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa de seus trabalhadores fica desobrigado de fornecer-lhes vale-transporte.

Parágrafo único. Caso o empregador forneça ao trabalhador transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os seus deslocamentos, o vale-transporte deverá ser fornecido para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte;



Nesse sentido, não se evidencia irregularidade zerar o valor do vale transporte na planilha de custos, até pelo fato de que a empresa deverá se responsabilizar, na execução contratual, por eventual custo com vale transporte de empregados que possam passar a não se enquadrar mais nas regras previstas nos parágrafos anteriores, não podendo pleitear a recomposição dos custos no decorrer da vigência do contrato, inexistindo prejuízo à Administração e aos empregados.

Do vale transporte – média de 20 dias

A empresa informa que utiliza a média de 20 dias na concessão dos vales transporte, diante da média semanal/anual.

Considerando a média de feriados e tempo de recesso, a empresa consegue ofertar um preço mais adequado a realidade.

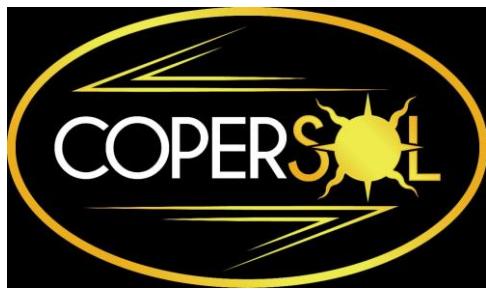
No mais, conforme explicado acima a empresa assume quaisquer pagamentos ou encargos superiores em tais rubricas, eximindo a administração de tais custos além dos dias cotados.

Fundo de formação

No que concerne a Cláusula de Fundo de Formação, o Egrégio Tribunal de Contas da União já pacificou que é indevida a sua inclusão neste nas planilhas de composição de custos. Vejamos o recente julgado:

Benefício Assistência Médica INDEVIDO E **Fundo de Formação Profissional** treinamento, reciclagem, capacitação ou item congênere, (Acórdãos TCU nº 592/2010-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 592/2010-Plenário,n.º 1.319/10 – 1ª Câmara), **para não inclusão desse custo nas planilhas de composição de preços.** (Orientação nº 005/2017)

6.1) Conforme art. 14, III, da Instrução de Serviço nº 119/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: "Art. 14. É vedado à Administração ou aos seus servidores, incluindo os fiscais e gestores



de contratos, praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

VIII - vincular-se às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício de atividade."

Assim, rubrica como “Fundo de Formação Profissional” não deve integrar a planilha de custos como item específico do Módulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diárioss.

Não configura um benefício ao empregado e sim custos diretos e indiretos do licitante, não devendo repassar este custo a Administração. Retirar da planilha de custos e formação de preço.

Isto se dá pois não se considera o Curso de Formação como um benefício ao empregado, mas sim um custo direto e indireto do licitante, que não deve ser repassado a Administração.

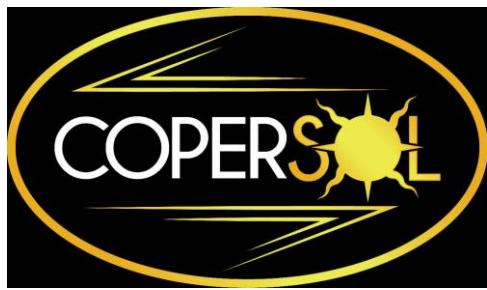
Diante do exposto, justifica-se a não inclusão da referida rubrica na planilha de formação de custos.

Das verbas sindicais

A referida verba assistencial não integra os custos de venda dos serviços que serão contratados pela Administração Pública, não devendo, portanto, constarem das planilhas de custos que embasam os procedimentos licitatórios.

Tal decisão baseia-se no fato de que as verbas assistenciais constantes nas CCTs não possuem validade jurídica, nem decorrem de lei, pois o custeio de tais verbas é de responsabilidade dos próprios sindicatos de empregados (art. 592, inc. II, da CLT), não podendo o referido encargo ser repassado para os empregadores, muito menos à Administração Pública.

Além disso, a Administração Pública não está vinculada às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, assim como é vedado aos órgãos e entes públicos a vinculação às disposições



que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Conforme art. 14, III, da Instrução de Serviço nº 119/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: "Art. 14. É vedado à Administração ou aos seus servidores, incluindo os fiscais e gestores de contratos, praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

VIII - vincular-se às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício de atividade."

Essa prática tem como base recente parecer da PGE-PR, INFORMAÇÃO Nº 817/2022 – PRC/PGE em resposta consulta formulada pela SEAP à PGE-PR, assim como ACÓRDÃO Nº 649/23 - Tribunal Pleno do TCEPR e o recentíssimo ACÓRDÃO Nº. 1784/2024 - PLENÁRIO do TCU.

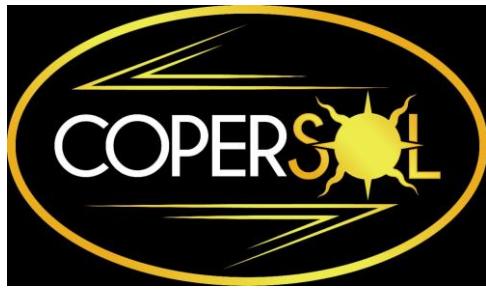
Uniforme

No tocante ao uniforme, esclarece que a empresa possui estoque compatível e assume os eventuais custos extras devidos de tal rubrica, considerando que no mesmo período, termina um contrato vigente e possui estoque/uniformes novos de tal contrato.

Assim, a empresa declara que possui capacidade financeira de fornecer os uniformes, assumindo todos os custos, considerando que zerou apenas em algumas categorias que já possui em estoque.

Dos materiais e da divisão

No momento da confecção das planilhas a empresa dividiu o valor total dos insumos e materiais entre as planilhas 2 e 8.



Ou seja, o valor total dos insumos e materiais estão devidamente cotados, sendo que a divisão restou nas demais planilhas, não havendo nenhum prejuízo a empresa que receberá os valores integralmente contados.

DA CCT DO UTILIZADO NO CARGO DE MOTORISTA

A CCT utilizada refere a categoria que representa tanto os colaboradores quando a empresa.

A empresa já possui outros colaboradores/motoristas contratados sob a exigência da CCT apresentada.

Assim, segundo o Acórdão 2.601/2020 do Plenário do TCU, é ilegal que a Administração imponha em seus editais a adoção de norma coletiva de trabalho específica, efetuada por sindicato que melhor represente a categoria profissional objeto da licitação; ao invés da CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante.

Dessa forma compete à licitante a definição da convenção coletiva a ser adotada de acordo com sua atividade econômica preponderante

Requerimentos

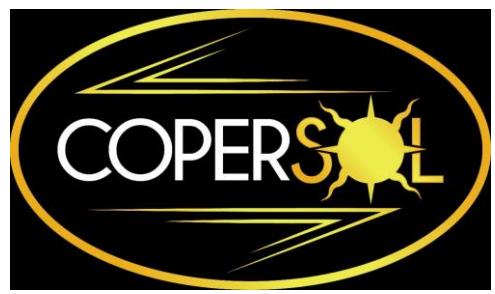
Assim, requer que seja acolhida as justificativas apresentadas, com as correções dos valores informados.

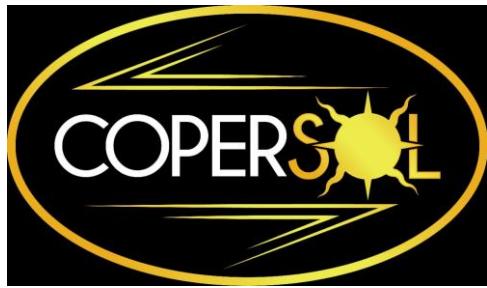
Londrina, 13 de fevereiro de 2024

COPERSOL ADM.E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

LEESDRO DA SILVA MORAIS

02165858992





Declaração de enquadramento sindical

Pelo presente instrumento, a empresa **COPERSOL ADM.E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.634.351/0001/08, com sede na Rodovia Carlos Joao Strass, 585, PARQUE INDUSTRIAL ALICANTE, LONDRINA – PR CEP 86087-350, através de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no Pregão Eletrônico da Câmara Municipal de Londrina, que:

1. Enquadramento Sindical da Empresa:

- Sindicato: SIEMACO / SEAC
- Registro Sindical nº: PR000232/2024

2. Atividade Econômica Preponderante:

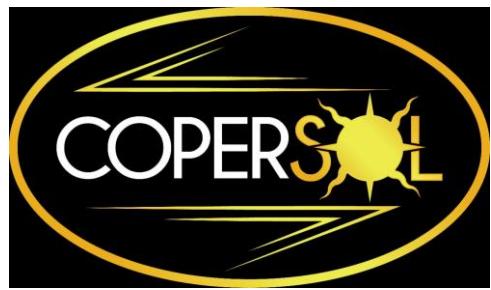
- CNAE principal: 81.21-4-0
- Descrição da atividade: Limpeza e terceirização de serviços.

3. Justificativa para a CCT adotada na proposta:

Trata-se de sindicato referente a atividade preponderante da empresa e compatível com a terceirização de serviços.

Declaramos estar cientes de que a apresentação de informações inverídicas poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021, bem como a responsabilização exclusiva da empresa por eventuais ônus financeiros decorrentes de erro ou fraude no enquadramento sindical.

Londrina, 10 de fevereiro de 2024



COPERSOL ADM.E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

LEESDRO DA SILVA MORAIS

02165858992



CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **77.998.938/0001-77**, com as seguintes informações:

Situação da Entidade: **ATIVA**

Grau: **Sindicato**

Denominação: **SEAC-PR - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado**

Área Geoeconômica: **Urbana** Grupo: **Empregador** Classe: **Empregadores**

Categoria: **Categoria Profissional das Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNC**

Abrangência: **Estadual**

Base Territorial: ***Paraná***

Diretoria:

Data início mandato: **01/05/2022** Data término mandato: **30/04/2026**

Dirigente	Função
ROGERIO BUENO DE QUEIROS	Presidente
LUIZ CARLOS POLI	Vice-Presidente
MANOEL RIBEIRO JUNIOR	Secretário Geral
ALDO LUIS COSER	Tesoureiro
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	Diretor
FABIO SANDRINI BAPTISTA	Diretor
LUIZ HENRIQUE PIRES DE OLIVEIRA ALVES	Diretor
GESLER ALVES DE OLIVEIRA	Suplente de Diretoria
RAFAEL BOGO	Suplente de Diretoria
RODRIGO DE ALMEIDA MELO E SILVA	Suplente de Diretoria
ADAGILSA DA SILVA KREVER	Membro do Conselho Fiscal
EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK FILHO	Membro do Conselho Fiscal
FERNANDO HENRIQUE RIBAS	Membro do Conselho Fiscal
JEFFERSON MARQUES DE QUADROS	Membro do Conselho Fiscal
LEONARDO VIEIRA	Membro do Conselho Fiscal
NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA	Membro do Conselho Fiscal

Brasília: 10/02/2025



Certidão gerada eletronicamente em 10/02/2025 às 18:06:21.

Secretaria de Relações do Trabalho.

A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código
1HBIR92OKXJCJ, no endereço <<https://cersin.mte.gov.br>>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002096/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039704/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205565/2024-24
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTERST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUA TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUA TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA, CNPJ n. 14.765.953/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO EDUARDO PADILHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando tam bém todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidado de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazeador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas,

Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Assegura-se a partir de junho/2024, os seguintes pisos salariais, para 220 horas de trabalho:

- a) Para Motoristas de Bitrem, Semi Reboque e Julieta R\$ 3.014,50;
- b) Para Motoristas de Carreta Simples e ônibus R\$ 3.002,50;
- c) Para Motoristas de caminhões Truck, R\$ 2.555,50;
- d) Para Motoristas de Micro-ônibus R\$ 2.656,00;
- e) Para Motoristas Ambulância R\$ 2.799,50;
- f) Para Motoristas de caminhões Toco R\$ 2.426,00;
- g) Para Motoristas de veículos leves, como automóveis em geral, utilitários, caminhões de pequeno porte de até 3000 KG e operadores de empilhadeira e máquinas equipados ou não, com mecanismo operacional R\$ 2.369,00;
- h) Para Motociclista R\$ 2.010,00;
- i) Para Ajudantes de motoristas e ciclistas (CBO 702820) R\$ 1.923,00;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os pisos, salários e demais cláusulas econômicas, referentes aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2024, com um percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários de junho de 2023, com exceção do valor do VR e diárias de viagem que terão reajuste conforme especificado em cláusulas próprias, respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os salários reajustados, na forma acima estabelecida, recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho de 2023, de modo a dar plena, rasa e geral quitação a qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, zerando, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de 01.06.2023 a 31.05.2024.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2023, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.06.2023 a 31.05.2024.

Parágrafo Quarto: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão, mediante acordo com os sindicatos signatários, ajustar formas de distribuição proporcionais aos índices fixados nesta CCT.

Parágrafo Sexto: Todos os acordos de parcelamento do índice de reposição salarial instituído neste instrumento coletivo deverão ter a participação do SINDEPRESTEM-PR.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTOS

A empresa que espontaneamente adotar o sistema de adiantamento salarial (vale), deverá fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

Na hipótese de a data limite aqui estabelecida coincidir com sábado, domingo ou feriado, o adiantamento salarial será concedido no primeiro dia útil subsequente. As partes convencionam que o adiantamento salarial é facultativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fornecerá a todos os empregados, envelope ou contracheque a época do pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a conta do Fundo de Garantia pôr Tempo de serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas a devida função de cada empregado e as parcelas fixas e percentuais de comissões quando existentes e, entregue ao empregado no prazo de 48 horas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS

Para efeitos do Artigo 462 da C.L.T., a empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, a título de fornecimento de lanches, refeições, convênio com assistência médica e odontológica, e mensalidade de associação recreativa dos empregados. Serão efetuados descontos na folha de pagamento ou verbas rescisórias, nos casos de furto, roubo, multa pôr infração a Lei de trânsito, danos a bens da empresa ou de terceiros, quando resultar de culpa ou dolo do empregado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da C.L.T.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá adotar conceito de mês diferente do mês/calendário oficial para apuração das horas laboradas pelo empregado, objetivando o pagamento de horas extras ou, ainda, para o efeito de implementação do banco de horas.

9.1 - Considera-se mês diferente do mês/calendário oficial o período compreendido, pôr exemplo, do dia 21 de um mês até o dia 20 do seguinte. A finalidade do dispositivo contido nesta cláusula é permitir que a empresa adote um período flexível, sempre de 30 (trinta) dias, para apurar eventual prorrogação de horas trabalhadas pôr seus funcionários e incluí-las em folha de pagamento ou mesmo computá-la no banco de horas, se for o caso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim consideradas que excederem da 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se trabalho noturno aquele prestado entre às 22:00 e 05:00 horas. A hora noturna corresponderá a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e será remunerada com acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas através de comissões formadas por membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA - e técnicos qualificados, indicados paritariamente pelas empresas e sindicato profissional, visando eliminar as eventuais situações de labor em condições de risco e insalubridade.

Parágrafo primeiro. Enquanto perdurarem as condições de risco e insalubridade será garantido o recebimento dos adicionais legais.

Parágrafo segundo. Esta cláusula não se aplica às empresas que tenham laudo expedido por técnico qualificado junto ao MTE, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo. Neste caso, as empresas deverão observar os adicionais previstos no laudo, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI - necessários à diminuição da insalubridade/risco.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

Nas atividades em que ocorrer exposição a áreas de riscos, devidamente comprovada por perícia técnica ou por outro meio legal, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) será devido proporcionalmente ao tempo de exposição ao próprio risco. Incidência do Enunciado nº 364, parte final, do C.TST.

13.1 - Não terá direito ao adicional de periculosidade quando o contato se dá de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

13.2 - Delimita-se como tempo extremamente reduzido à exposição até 30 (trinta) minutos diários. Aplica-se em caso a portaria nº 3.311/89 do MTE, que define que a exposição até 30 minutos diários denota eventualidade e descaracteriza a periculosidade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FERIADOS

Os feriados trabalhados serão remunerados em dobro, salvo na hipótese de concessão da folga compensatória na semana subsequente ao feriado, garantindo-se sempre o repouso semanal normal. Essa regra não se aplica, em caso de adoção do banco de horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

A partir de **01 de junho de 2024**, as empresas concederão ticket refeição aos empregados, por dia trabalhado, no valor mínimo de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)**, cada um, não caracterizando natureza salarial.

Parágrafo único: DESCONTO DO EMPREGADO A empresa poderá descontar dos salários dos empregados o equivalente a até **10% (dez por cento)** do valor total do ticket refeição fornecido, de conformidade com o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Além do estabelecido na cláusula 15 acima, a partir de **1º de junho de 2024**, aos motoristas em viagens, fora da região metropolitana, fica assegurado à indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas pôr documentos fiscais hábeis, quando o deslocamento assim exigir, até o valor de **R\$195,50 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**, assim distribuídos:

R\$33,00 (trinta e três reais), para almoço.

R\$33,00 (trinta três reais), para jantar, se o motorista não puder retornar de viagem até às 20:00 Horas.

R\$129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), para pernoite, sendo que este valor já inclui o café da manhã, cabendo ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como, quando e onde pernoitará, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas à disposição do empregador.

Os valores aqui referidos não se integram ao salário, para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a dificuldade de os motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no “caput” dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do “caput” desta cláusula.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado fora da localidade de seu domicílio, estando o mesmo prestando serviços em favor da empresa, compete à mesma pagar as despesas de transporte do cadáver, a fim de que sua família promova o sepultamento

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão custear o benefício do seguro obrigatório aos profissionais motoristas e demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo, destinado à cobertura por morte natural, morte accidental, invalidez parcial e permanente e dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, conforme previsto no parágrafo único, artigo 2º da Lei 13.103/2015.

Parágrafo Primeiro: Alternativamente ao disposto no caput, as empresas que em 1º de junho de 2024, não possuam seguro de vida em grupo sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados constantes da relação mensal encaminhada pela empresa juntamente com a guia de recolhimento:

I - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, sob este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindicalobreira sobre alterações de admissão e demissão.

II - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigerá após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

Parágrafo Segundo: Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Para as entidades sindicais, SITRO, SITROPONTA E SITROVELSINTRAR, SITROCAM, SINTTROMAR, SINTTROTOL, SINTRAU, SINCVRAP, SINDICAP e SINCONVERT, o disposto no caput e parágrafos anteriores são INAPLICÁVEIS, sendo fixada a seguinte redação: As empresas, deverão possuir seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, a partir de 01 de junho de 2024, pela vigência da presente Convenção coletiva de Trabalho. O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para morte natural e invalidez permanente e **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) para morte em decorrência de acidente. A empresa que não cumprir as condições acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor das coberturas mínimas acima declinadas. As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta cláusulas não terá natureza salarial.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que a empresa espontaneamente já concede ou vier a conceder aos seus empregados, sejam quais forem suas origens, espécie, fundamentos ou destinação, inclusive transportes fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio desse título, tal como vale transporte, ou ainda, vale refeição, cesta básica, auxílio medicamentos ou de saúde, habitação e correlatos, seguro de vida e acidentes, seguro saúde, fornecimento de refeições e outros, durante a vigência deste instrumento, não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes signatárias estabelecem que o contrato de experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, conforme Precedente Normativo nº 24/TST.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem a cumprir o prazo previsto no artigo 477, parágrafo 6º da CLT, de forma que, no caso de impontualidade, farão jus os empregados demitidos à multa prevista pelo parágrafo 8º do mesmo artigo de lei.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constará as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram a recusa de dar ciente no aviso

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

As partes convenientes deliberaram considerar que as horas destinadas a cursos de desenvolvimento profissional, educação básica, CIPA, segurança no trabalho, saúde ocupacional, uso de E.P.I.s, e palestras de motivação, providas e/ou patrocinadas pelas empresas, realizadas fora da jornada normal, não são consideradas como tempo à disposição do empregador, não se computando, por isso, na mencionada jornada e, portanto, não gerando direitos remuneratórios.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS DO VEÍCULO

Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados através de Termo de Entrega. Cabe-lhe, também, a obrigatoriedade de portar, em ordem, todos os documentos necessários para dirigir o veículo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho.

26.1 Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação;

26.2 Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 71 da CLT respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada;

26.3 A todos os empregados é conferido o direito de no mínimo a 1 (uma) hora para alimentação e descanso, sendo que para os motoristas que trabalhem fora da sede da empresa tal horário deverá ser observado segundo seus próprios critérios, independente de fiscalização da empresa e preferentemente nos horários destinados a tal finalidade, mas sempre de forma a conciliar os interesses do serviço com as suas necessidades.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO PONTO

Os Cartões Ponto, e as Fichas Individuais de Horário de Trabalho Externo e outros controles, deverão ser preenchidos sem erros e sem rasuras, refletindo a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedadas à retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto ou da ficha individual de horário de trabalho externo. Ocorrendo a prática de horas extras, estas serão obrigatoriamente registradas no mesmo controle que se registra a jornada normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Conforme disposto na Portaria MTE nº 671 de 08/11/2021 (DOU de 11/11/2011), as empresas poderão utilizar um sistema alternativo de controle de ponto dos seus empregados.

§ 1º – As empresas que adotam o sistema alternativo eletrônico de ponto para controle de jornada de trabalho, ficam dispensadas da adoção de outras exigências contidas na Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/2009 (DOU de 25/08/2009), em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 dessa Portaria.

§ 2º – Fica acordado que o sistema alternativo agora estabelecido com amparo na Portaria MTE nº 671 de 08/11/2021), não deverá admitir:

I – Restrições à marcação do ponto, desde que legítima e verdadeira a marcação levada a efeito pelo trabalhador;

II – Marcação automática do ponto, não sendo considerada como tal a pré-assinalação de jornada normal e de intervalos, e desde que reconhecida a correção dos registros ao final do mês, mediante assinatura individual do empregado interessado;

III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e da ocorrência das exceções referidas que alterem a remuneração final do empregado;

IV – A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 3º – Para fins de fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o sistema alternativo eletrônico ora ajustado deverá estar disponível no local de trabalho e deverá permitir a identificação do empregado e da empresa, além de possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 4º – Fica ajustado que eventual alteração da Portaria MTE nº 671 de 08/11/2021, por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência deste instrumento não alterará o presente acordo”.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO E DO USO DO TELEFONE CELULAR

Por ocasião de viagens, os motoristas poderão permanecer fora da base onde foi contratado, hipótese em que o descanso semanal remunerado será considerado usufruído, não caracterizando tempo à disposição, plantão ou sobreaviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA - JORNADA DE TRABALHO E ATIVIDADES CORRELATAS

Para os motoristas que trabalham exclusivamente com **AMBULÂNCIA** fica autorizada a escala de trabalho pode ser de **12x36**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESLOCAMENTOS

Não será computado como jornada de trabalho, o deslocamento residência do motorista até o local de trabalho e vice-versa, desde que o motorista tenha o benefício de ir com o veículo para sua residência, o que visa exclusivamente dar maior comodidade e segurança ao funcionário, sendo suprimido por esta razão o fornecimento do vale transporte;

No caso de viagens, com recebimento de reembolso de despesas, a jornada de trabalho do motorista iniciará a partir do momento em que o mesmo sair de sua residência.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, podendo ser fracionada em até dois períodos, um dos quais, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: O início do gozo das férias nunca poderá coincidir com dias destinados ao descanso, tais como, sábados, domingos e feriados, obedecido o artigo 134, parágrafo 1º da CLT.

Parágrafo Segundo: Nos casos de pedido de demissão, o trabalhador que contar com quinze dias ou mais de serviço na empresa e menos de 01 (um) ano contado da data da admissão, fará jus ao recebimento das férias proporcionais relativo ao período efetivamente trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento de trabalho, a empresa deverá fornecê-los anualmente, de forma gratuita, até o limite de 2 (duas) calças e 02 (duas) camisas, sendo vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução pôr parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta pôr cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa com mais de 200 (duzentos) empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, liberará da prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração mensal e vantagens, com exceção do vale transportes e ticket refeição, 2 (dois) diretores efetivos ou suplentes que componham a diretoria do sindicato profissional. Além dos dirigentes sindicais totalmente liberados pela empresa e por ela remunerados, a empresa concederá aos demais dirigentes sindicais, licença remunerada de no mínimo 40 (quarenta) dias, por ano, consecutivos ou não, a fim de tratarem de interesse da entidade sindical profissional, desde que por esta convocada, mediante solicitação do sindicato. (Precedente 083 TST.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, por acordo, pedido de demissão ou justa causa, será facultada a substituição do dirigente sindical se houver, no âmbito da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o dirigente sindical estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à empresa para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNDO ASSISTENCIAL

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão, mensalmente por conta própria, com o equivalente a **1% (um por cento)** do salário base de cada empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do sindicato profissional conforme base territorial de cada um, conforme assembleia realizada pela categoria profissional no mês de novembro e dezembro de 2023.

35.1 - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro e de dezembro 2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

35.2 – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

35.3 – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

35.4 – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

35.5 - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas

para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de caráter solidário e devida por todos os integrantes da categoria profissional, a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de resarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, na forma estabelecida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT.

II – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** aqui tratada fica limitada a 1% (um porcento) mensal, calculado sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva, exceto no mês de outubro em que o valor do desconto será acrescido de mais 1% para repasse à FETROPAR que capitaneou a negociação.

III – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – A contribuição aqui tratada decorre de negociação coletiva, foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição, atendido assim o TEMA 935 do STF. Ainda assim, deliberaram os sindicatos representativos da categoria profissional por ainda oportunizar o direito de oposição, se exercido perante o sindicato beneficiário, de modo escrito, no prazo de até dez dias contado do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

A referida contribuição, denominada **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, incidirá em **2,00% (Dois por cento)** sobre o valor total da folha de pagamento do mês de **JUNHO/2024**, devidamente atualizada nos termos da cláusula de reajuste/correção salarial do respectivo instrumento coletivo de trabalho considerando os empregados diretos (efetivos) e os terceirizados (excluir somente os temporários – lei 6019/74). O referido recolhimento deve ser feito através da guia em anexo e a ser paga (até 30/08/2024) em cota única para valores até R\$ 3.000,00;

No caso de valor superior acima de R\$ 3.001,00, as empresas deverão seguir a seguinte tabela:

A - R\$ 3.001,00 até R\$ 6.000,00 > em duas vezes, sendo a primeira até dia 30/08/2024 e a segunda (com o valor do saldo) em guia (solicitada pelo e-mail atendimento@sindprestem-pr.com.br) cujo vencimento será até o dia 30/09/2024;

B - R\$ 6.001,00 até R\$ 10.000,00 > em 3 parcelas, valores iguais e vencimentos dia 30/08/2024, 30/09/2024 e 30/10/2024;

C – A partir de R\$ 10.001,00 o parcelamento pode ser em até 5 vezes, com 1º. vencimento dia 30/08/2024.

O SINDEPRESTEM PR enviará os boletos sem citar valores e a empresa fará o cálculo considerando valores de sua folha de pagamento, nos termos acima citados.

Para os casos excepcionais, cujos valores extrapolam R\$ 20.000,00, as empresas poderão contactar o SINDEPRESTEM-PR, através do telefone: (41) 3079-1717, para negociação / avaliação específica, considerando sempre a tabela explicitada acima, e as tratativas somente quanto ao valor excedente.

As empresas deverão encaminhar ao SINDEPRESTEM/PR a comprovação das guias devidamente quitadas, anexando cópia da **GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social)** com a respectivas relações dos funcionários.

As empresas que não possuem empregados deverão pagar o valor em cota única de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O atraso no recolhimento implicará (Por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2 % (dois por cento);
 - b) 16 a 30 dias de atraso – 4 % (quatro por cento);
 - c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
 - d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
 - e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea "e" da CLT, com a redação dada pela lei 13.467/2017, tese de repercussão geral fixada no Tema 935: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição" e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2024, realizada no dia 21 de março de 2024, devidamente convocada através de edital publicado no **Jornal Diário Industria e Comercio** do dia 15 de março de 2024 – Página 15, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O Prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após a homologação da Convenção Coletiva no site do mediador.

Parágrafo Terceiro: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail atendimento@sindeprestem-pr.com.br, ou consulte nosso site www.sindeprestem-pr.com.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

Disposições Gerais **Mecanismos de Solução de Conflitos**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais conveniadas. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LOCAÇÃO DE MOTOS, MANUTENÇÃO E TAXA DE ENTREGA

Quando o empregador utilizar a moto de seu empregado, sob locação, deverá a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), a ser utilizada a serviço da empregadora receberá mensalmente a título de aluguel o valor de **R\$532,94** (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), e mais **R\$483,49** (quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), para manutenção. Esses valores não serão integrantes da remuneração para nenhum efeito, e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos valores mencionados, a título de aluguel e manutenção, o empregador deverá pagar no mínimo **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**, por entrega e/ou coleta, a título de compensação de despesa de combustível, também a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente. Esse valor não será integrante da remuneração para nenhum efeito, e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, as empresas ficam autorizadas a obter a assinatura dos empregados, de forma remota, em todo e qualquer documento por via eletrônica, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: a assinatura eletrônica, nos moldes da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, deverá possuir meio de comprovação da autoria e integridade de documentos, sendo permitido, inclusive, utilizar identificação por meio de nome de usuário e senha, desde que garantida a segurança jurídica da assinatura.

Parágrafo segundo: a solução de assinatura eletrônica fornecido pelo empregador deverá garantir a segurança jurídica da assinatura eletrônica através métodos auditáveis de rastreio e verificação da identidade do signatário, como por exemplo, desenho da assinatura manuscrita combinado com a geolocalização, o endereço do computador na internet (endereço IP), e-mail, senha de proteção, PIN para celulares, dentre outros.

Parágrafo terceiro: os documentos nato-digitais (criado originariamente em meio eletrônico) e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais e admitidos pelas partes (empregador e empregado) como válidas e aceito a quem for oposto o documento.

Parágrafo quarto: o empregador deverá fornecer uma via do documento assinado pelas partes ou permitir que ao empregado faça o download do documento.

Parágrafo quinto: não será permitida a delegação do uso da Assinatura Eletrônica a terceiros.

Parágrafo sexto: o empregador poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da assinatura eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único: para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO – ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange exclusivamente os empregados motoristas, ajudantes de motoristas, motociclistas, ciclistas empregados das Empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão-de-obra e trabalho temporário, Agências de emprego e de recursos humanos, prestação de serviços de assessoria de marketing e merchandising, consultorias de recursos humanos, organização e promoção de eventos e congressos, empresas de prestação de serviços de colocação e administração de mão-de-obra, empresas de locação e fornecimento de mão-de-obra, seleção de pessoal, serviços de recrutamento e de trabalho temporário e terceirização nos termos da Lei 6019/74 e 13.429/17, tanto em suas instalações quanto na prestação de serviços terceirizados a clientes no Estado do Paraná, **inclusive os alocados em** Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, na base territorial do sindicato patronal.

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P
U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

DANILO EDUARDO PADILHA
Presidente
SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINCVRAPP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SITROFAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA SINTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA SITROPONTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA SINTRAMOTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA SINDIMOTOS NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA SITRO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **14.765.953/0001-55**, com as seguintes informações:

Situação da Entidade: **ATIVA**

Grau: **Sindicato**

Denominação: **SINDEPRESTEM - PR - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e Trabalho temporário no Estado do Paraná**

Área Geoeconômica: Urbana Grupo: **Empregador Classe: Empregadores**

Categoria: **Agências de emprego e de recursos humanos, prestação de serviços de assessoria de marketing e merchandising, consultorias de recursos humanos, organização e promoção de eventos e congressos, empresas de prestação de serviços de colocação e administração de mão-de-obra, empresas de locação e fornecimento de mão-de-obra, seleção de pessoal, serviços de recrutamento e de trabalho temporário nos termos da Lei 6019/74. EXCETO a) empresas de prestação de serviços de pequenas e médias entregas de produtos diversos em motocicletas operacionalizadas por moto boys no Estado do Paraná; b) empresas do segmento de prestação de serviços de asseio e conservação, limpeza pública e urbana, higiene, limpeza e conservação ambiental, limpeza de fossas e caixas d'água, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, dedetização, lavagem de carpetes, coleta de lixo hospitalar, domiciliar, industrial, seletivo, entulhos, usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários, varrição das vias públicas, serviços de limpeza urbana, jardinagem e paisagismo, execução e manutenção de áreas verdes, públicas e privadas (podas de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagens, pintura de postes, meio fio, prestação de serviços de portaria, recepção e copa das empresas do segmento de asseio e conservação no Estado do Paraná; c) empresas de prestação de serviços do segmento de distribuição, tratamento, saneamento e purificação de água e esgoto no Estado do Paraná; d) empresas de prestação de serviços de vigilância e segurança regidas pela Lei nº 7102/82 no Estado do Paraná; e) empresas de prestação de serviços de monitoramento de alarmes; f) Empresas promotoras de eventos e similares; g) empresas de Serviços Contábeis e das empresas de assessoramento, pericia, Informações e Pesquisa no Estado do Paraná, nas instalações ou não do cliente**

Abrangência: **Estadual**

Base Territorial: ***Paraná***

Diretoria:

Data início mandato: **01/01/2024** Data término mandato: **31/12/2027**

Dirigente	Função
DANILO EDUARDO PADILHA	Presidente
OZEIAS SILVA JARDIM	Secretário Geral
CLODOALDO TIBURCIO BARBOSA	Tesoureiro
JOELCIO CLAUDIO CORDEIRO DE MIRANDA	Suplente de Diretoria
ALINE PEREIRA IANTAS	Membro do Conselho Fiscal
OZEAS VERDAN DE SOUZA	Membro do Conselho Fiscal
VANIA REGINA PANDORF	Membro do Conselho Fiscal

Brasília: 10/02/2025



Certidão gerada eletronicamente em 10/02/2025 às 18:28:39.

Secretaria de Relações do Trabalho.

A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código
1JY24UFSISTVC, no endereço <<https://cersin.mte.gov.br>>



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

Dados do Estabelecimento

CNPJ	10.634.351/0001-08
Razão Social	COPERSOL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA
Endereço	ROD CARLOS JOAO STRASS 585, PARQUE INDUSTRIAL ALICANTE, LONDRINA, PR, 86087350
Inicio da Atividade	02/02/2009
Última Atualização na RFB	02/02/2009

Dados do FAP

Vigência: 2025 Valor: 0,5000 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2024

Informações da Extração

Vigência: 2025	Início Período Base: 01/01/2022	Fim Período Base: 31/12/2023
GFIP: 02/04/2024	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 07/05/2024	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 23/07/2024	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 15/08/2024	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 13/03/2024	Ano Referência:2022	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 4.580.606,39 Massa Salarial
103,38 Número Médio de Vínculos
3.587 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
3.312 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
80.20-0/01 CNAE - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 37,1997%	Índice Composto: 0,0000	